



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 45

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de ecobarreiras nas redes hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em córregos, canais e rios, bem como a instalação de pluviômetros e sistemas de alarmes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica que corta o município de Juiz de Fora para contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de impedir que resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente em córregos, canais e rios cheguem à zona costeira e às lagoas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I - ecobarreiras:** estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;
- II - resíduos flutuantes:** material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 2º As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura física poderão ser definidas pelo Poder Executivo.

*Recebido,
03/02/2023 às 17:26h.
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas e instituições, públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalação e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conjuntamente com o disposto no art 1º, instalar sirenes de alerta à população e instalar pluviômetros em períodos chuvosos nas áreas de risco já mapeadas pela Defesa Civil. O alerta deve emitir uma mensagem gravada indicando que as chuvas atingiram nível preocupante e que é necessário desocupar as casas e dirigir-se a áreas seguras.

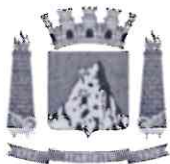
Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o caput deste artigo deverão ser monitorados pelos técnicos da Defesa Civil do Município.

Art. 5º O poder público juntamente com a Defesa Civil do Município poderá instalar rotas de fuga seguras. As rotas devem ser devidamente identificadas para que as pessoas não sejam expostas a outros riscos no trajeto para áreas mais seguras.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões, 06 de Fevereiro de 2023.

**FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Itabirito a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de ecobarreiras nas redes hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em córregos, canais e rios, bem como a instalação de pluviômetros e sistemas de alarmes e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, nos últimos anos, Itabirito vem sofrendo com o impacto de fortes temporais que desalojam famílias e deixam bairros inundados. Em 2022, os estragos foram enormes, a ponto de afirmar que foi a pior enchente da história da nossa cidade.

Certo é que grande parte da população, convivem com o medo e a insegurança quando chega a temporada das chuvas.

Diante deste contexto, ressalta-se que a presente proposição visa a instalação de Ecobarreira que consiste na contenção de lixo flutuante que é lançado ou muitas vezes despejados em regiões hídricas, poluindo aquele local. O descarte irregular de lixo e acúmulo desses materiais em rios e córregos contribui para enchentes.

Acredita-se que com a instalação das redes coletoras em pontos estratégicos de rios, córregos e canais, poderá contribuir efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados as cooperativas para reciclagem, gerando renda e tirando centenas de trabalhadores do desemprego.

Por outro lado, o sistema de alerta em situações de risco é um mecanismo de mobilização das comunidades, com foco no desempenho de ações proativas, frente a eventos de chuvas fortes. As sirenes deverão ser instaladas em locais de risco,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

previamente mapeadas pela Defesa Civil, a fim de alertar a população que reside no local e que transita nas áreas próximas aos rios e canais. Os técnicos devem disparar o alarme quando houver previsão de chuvas fortes, alagamentos e deslizamentos. A implementação desse sistema, se traduz na redução do número de acidentes durante chuvas intensas.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Sala de reuniões, 06 de fevereiro de 2023.

FABIO AUGUSTO DA FONSECA
VEREADOR